



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento de Parcerias Empresariais

ERRATA

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

Registramos as alterações dos itens abaixo, em virtude da necessidade de alterações no Edital 12/2022, Linha Tríplice Hélice, conforme segue abaixo:

1. Onde se lê:

CONTRAPARTIDA: São considerados como contrapartida, os itens diretamente relacionados com a execução do projeto, incluídas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados na proposta. São consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, no entanto não subvencionáveis, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos de caráter permanente; pró-labore dos sócios; dentre outros.

Leia-se:

CONTRAPARTIDA: São considerados como contrapartida, os itens diretamente relacionados com a execução do projeto, incluídas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados na proposta. São consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, no entanto não subvencionáveis, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos de caráter permanente; pró-labore dos sócios; dentre outros.

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: A Contrapartida será financeira quando implicar no aporte de recursos financeiros do Outorgado ou Conveniente na conta bancária específica da parceria, ou seja, no depósito do recurso financeiro pela Empresa destinado a aquisição de itens para a proposta.

CONTRAPARTIDA ECONÔMICA: A contrapartida será econômica quando atendida por meio de bens e/ou serviços, desde que relacionados ao objeto do instrumento jurídico, devendo o outorgante ou conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, comprovada através de documentos que atestem o seu valor de aquisição.

2. Onde se lê:

14.8. No momento da submissão das propostas, a **PROPONENTE**, a **PARCEIRA** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483), PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) e PRE n.13/2021 (www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/500) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instuicoes-cadastradas/.

Leia-se:

14.8. No momento da submissão das propostas, a **PROPONENTE**, a **PARCEIRA** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483), PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) e

PRE n.13/2021 (www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/500) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instuicoes-cadastradas/.

14.8.1. A **PROPONENTE**, a **PARCEIRA** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverão realizar a solicitação de cadastramento na FAPEMIG até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de submissão de propostas, delimitado no Cronograma na Chamada, item 17, a fim de garantir período suficiente para a efetivação do cadastro pelo corpo técnico responsável na FAPEMIG.

3. **Onde se lê:**

15.4.3. As duas fases de análise de mérito utilizarão os 09 (nove) critérios de avaliação, demonstrados no quadro abaixo:

(...)

3	Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo: pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, industrialização, produção, comercialização	6%	10%	0 a 5
---	--	----	-----	-------

(...)

Leia-se:

15.4.3. As duas fases de análise de mérito utilizarão os 09 (nove) critérios de avaliação, demonstrados no quadro abaixo:

(...)

3	Incremento no desenvolvimento do produto e/ou processo: comparação entre a situação atual do nível de maturidade da inovação e a previsão de evolução após a conclusão do projeto.	6%	10%	0 a 5
---	--	----	-----	-------

(...)

4. **Onde se lê:**

15.5. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem:

a) Nota igual ou superior a 1,0 nos 09 (nove) critérios de avaliação do item 15.4.3; observando a alínea "b" a seguir;

b) Nota igual ou superior a 3,0 nos critérios 2 e 3 do quadro do item 15.4.3.; e

c) Obtenção de nota final nesta etapa, considerando a totalidade dos critérios, igual ou superior a 3,0 (três).

Leia-se:

15.5. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem nota igual ou superior a 3,0 nos 09 (nove) critérios de avaliação do item 15.4.3.

5. **Onde se lê:**

16.8. O repasse financeiro ocorrerá em 02 (duas) etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) no início do projeto e os outros 50% (cinquenta por cento) a partir do décimo mês de execução. Para receber a segunda parcela as beneficiárias deverão apresentar a prestação de contas parcial do projeto.

Leia-se:

16.8. O repasse financeiro obedecerá as seguintes condições:

16.8.1. O repasse financeiro ocorrerá em 02 (duas) etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) no início do projeto e os outros 50% (cinquenta por cento) a partir da integralização da metade do prazo de execução da proposta. Para receber a segunda parcela, as beneficiárias deverão apresentar a prestação de contas parcial do projeto em até 60 (sessenta) dias antes da integralização da metade do prazo de execução.

16.8.2. Os projetos com valores superiores a R\$700.000,00 (quinhentos mil reais), dotados de prazo de execução superior a 18 (doze) meses, poderão pleitear o parcelamento semestral do recurso. Em caso de parcelamento, apenas a terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas parcial e demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

6. Onde se lê:

17.2. Cronograma da Chamada Pública

Fases	Primeira Rodada	Segunda Rodada
1- Lançamento da Chamada	07/06/22	
2- Disponibilização do formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG	07/06/22	07/06/22
3- Término do prazo para submissão	22/08/22	03/03/23
4- Divulgação do resultado preliminar	até 04/11/22	até 31/05/23
5-Término do prazo para apresentação de recursos	10 dias (corridos) a partir da publicação do resultado	
6- Divulgação da Lista Final de Aprovados	até 07/12/22	até 30/06/23

Leia-se:

17.2. Cronograma da Chamada Pública

Fases	Primeira Rodada	Segunda Rodada
1- Lançamento da Chamada	07/06/22	
2- Disponibilização do formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG	07/06/22	07/06/22
3- Término do prazo para submissão	22/08/22	17/04/23
4- Divulgação do resultado preliminar	até 04/11/22	até 30/06/23
5-Término do prazo para apresentação de recursos	10 dias (corridos) a partir da publicação do resultado	
6- Divulgação da Lista Final de Aprovados	até 07/12/22	até 31/07/23

7. Onde se lê:

20.21. São partes constituintes desta Chamada, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

Anexo 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (com Fundação Gestora)

Anexo 2 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (sem Fundação Gestora)

- Anexo 3 - ACORDO DE PARCERIA ICTMG - SETOR PRODUTIVO
- Anexo 4 - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA
- Anexo 5 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

Leia-se:

20.21. São partes constituintes desta Chamada, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

- Anexo 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (com Fundação Gestora)
- Anexo 2 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) (sem Fundação Gestora)
- Anexo 3 - ACORDO DE PARCERIA ICTMG - SETOR PRODUTIVO
- Anexo 4 - TERMO DE COMPROMISSO
- Anexo 5 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL
- Anexo 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E DE NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL
- Anexo 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

8. Onde se lê:

**ANEXO 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(COM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – O **COORDENADOR** encaminhará à **CONCEDENTE**, a partir do 10º mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, relatório técnico científico parcial, de acordo com os modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**

Parágrafo Segundo – A **GESTORA** encaminhará à **CONCEDENTE**, a partir do 10º mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto n. 47.442/18, conforme modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

Leia-se:

**ANEXO 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(COM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – O **COORDENADOR** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, relatório técnico científico parcial, de acordo com os modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**

Parágrafo Segundo – A **GESTORA** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário

Oficial do Estado de Minas Gerais, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto n. 47.442/18, conforme modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

9. Onde se lê:

**ANEXO 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(COM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeiras parcial simplificada, a partir do 10º mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **CONCEDENTE**, bem como na legislação aplicável.

Leia-se:

**ANEXO 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(COM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeiras parcial simplificada, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **CONCEDENTE**, bem como na legislação aplicável.

10. Onde se lê:

**ANEXO 2 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – O **COORDENADOR** encaminhará à **CONCEDENTE**, a partir do 10º mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, relatório técnico científico parcial, de acordo com os modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**

Parágrafo Segundo – A **EXECUTORA** encaminhará à **CONCEDENTE**, a partir do 10º mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto n. 47.442/18, conforme modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar as prestações de contas técnico-científicas parciais, a partir do 10º mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais simplificadas, a partir do 10º mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **CONCEDENTE**, bem como na legislação aplicável.

[...]

Leia-se:

ANEXO 2 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)**(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)****CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – O **COORDENADOR** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, relatório técnico científico parcial, de acordo com os modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**

Parágrafo Segundo – A **EXECUTORA** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto n. 47.442/18, conforme modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar as prestações de contas técnico-científicas parciais, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais simplificadas, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **CONCEDENTE**, bem como na legislação aplicável.

[...]

11. Onde se lê:

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ [00.000.000/0000- 00], por meio do seu representante legal, [nome], CPF [000.000.000-00] e RG [0000000000], [cargo], [endereço residencial], manifesta comprometimento com a realização de contrapartida financeira no projeto “Título do projeto” no valor de R\$ XXXX (por extenso), correspondente ao percentual de XXX% do valor total solicitado na CHAMADA COMPETE MINAS – LINHA TRÍPLICE HÉLICE n. 12/22. Declaro, ainda, que o valor da contrapartida financeira acima citado não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local], xxx de xxxxx de 2022.

NOME e ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

Leia-se:**ANEXO 4 – TERMO DE COMPROMISSO**

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ [00.000.000/0000-00], por meio do seu representante legal, [nome], CPF [000.000.000-00] e RG [0000000000], [cargo], [endereço residencial], manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto [Título do projeto] e declara que:

a) o(s) membro(s) da equipe do projeto, conforme relação abaixo, pertencem ao quadro desta instituição e será(ão) devidamente alocado(s) para participar de sua execução;

b) não possui em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010;

c) se compromete em depositar R\$ XXXXX [VALOR POR EXTENSO], correspondente a % do valor total do projeto, a título de contrapartida financeira;

d) o valor destinado a título de contrapartida financeira não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis;

e

e) estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas, conforme relação abaixo, para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Coordenador	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Membros da equipe	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Equipamentos	
Descrição do item	Quantidade
<Incluir número de linhas necessárias>	

Instalações físicas
<Incluir número de linhas necessárias>

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

Representante(s) Legal(is) da(s) Empresa(s)

(Assinatura e Carimbo)

12. Onde se lê:

ANEXO 5 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os seguintes documentos deverão ser anexados junto ao Formulário Eletrônico do sistema EVEREST, plataforma de submissão de propostas da FAPEMIG, de acordo com as instruções contidas na Chamada :

1. Declaração de comprometimento e aporte da contrapartida financeira;
2. Currículo Lattes do Coordenador do Projeto;
3. Comprovação do vínculo do Coordenador do Projeto à ICTMG;
4. Comprovação do vínculo dos membros da equipe junto à ICTMG e à Empresa parceira;
5. Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da Empresa, startup ou cooperativa parceira confirmando a participação dos membros de equipe, bem como a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas;
6. Carta de anuência da participação de ICT associada, se for o caso.
7. Plano de Trabalho de Bolsista, quando houver;
8. Cópia de Alvará de Funcionamento da empresa, startup ou cooperativa parceira, válido ou provisório, devendo nesta situação, posteriormente, no caso de seleção e contratação da proposta, apresentar documento definitivo;
9. Demonstrativo contábil do último exercício da Parceira – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou extrato do último exercício no Simples Nacional;
10. Licença Ambiental para o desenvolvimento do projeto ou declaração de sua não necessidade, conforme Anexo 6, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, startup ou cooperativa;
11. Apresentar certidão de regularidade no CAFIMP para a PROPONENTE e PARCEIRA.
12. Arquivo contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto ou protocolo de submissão, quando for o caso.

Leia-se:

ANEXO 5 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os seguintes documentos deverão ser anexados junto ao Formulário Eletrônico do sistema EVEREST, plataforma de submissão de propostas da FAPEMIG, de acordo com as instruções contidas na Chamada :

1. Currículo Lattes do Coordenador do Projeto;
2. Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa(s), startup(s) e cooperativa(s) PARCEIRA, conforme Anexo 4;
3. Carta de anuência da participação de ICT associada, se for o caso;
4. Plano de Trabalho de Bolsista;
5. Registro na Junta Comercial de Minas Gerais ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) em Minas Gerais da Empresa, startup ou cooperativa PARCEIRA;
6. Cópia de Alvará de Funcionamento da empresa, startup ou cooperativa parceira, válido ou provisório, devendo nesta situação, posteriormente, no caso de seleção e contratação da proposta, apresentar documento definitivo OU declaração de sua não necessidade, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), caso as atividades estejam dispensadas;
7. Demonstrativo contábil do último exercício da Parceira – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou extrato do último exercício no Simples Nacional;
8. Licença Ambiental para o desenvolvimento do projeto ou declaração de comprometimento (Anexo 7) ou de sua não necessidade (Anexo 6), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da PROPONENTE;

9. Arquivo contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto ou protocolo de submissão, quando for o caso.

13. Onde se lê:

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - **FAPEMIG** que para a execução do projeto [título do projeto] não é necessária a obtenção de uma licença ambiental. Declara, ainda, estar ciente que na oportunidade da contratação do projeto em referência a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável confirmando a informação aqui declarada.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME _____

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

Leia-se:

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da ICT/Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais FAPEMIG que para a execução do projeto [título do projeto] não é necessária a obtenção de uma licença ambiental.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME _____

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E DE NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) o comprometimento para obtenção de licença ambiental, necessária para execução da proposta, em caso de aprovação do projeto [título do projeto]. Declara, ainda, estar ciente que na oportunidade da contratação do projeto em referência a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável confirmando a informação aqui declarada.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A [nome da ICT/Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) que, para o exercício de suas atividades, está dispensada de Alvará de funcionamento.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 13/02/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60250165** e o código CRC **E37F756F**.

Departamento de Parcerias Empresariais - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto - CEP 31035-536 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0000085/2022-66

SEI nº 60250165